



PARECER TÉCNICO DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 008/2026
ANÁLISE DE PROPOSTA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

OBJETO: Construção da Casa de Velório Olhos d'Água, localizada na Rua 14 de Julho, Casa 01, Praça Santo Antônio, Distrito de Olhos d'Água, Município de Alexânia-GO, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas nos projetos básicos de engenharia, planilhas orçamentárias, edital e respectivos anexos.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 214.677,66 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos).

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

Empresa: CS BRAGA CONSTRUTORA
CNPJ: 43.566.438/0001-44

2. ANÁLISE DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

A equipe técnica realizou a conferência da proposta comercial apresentada pela licitante em relação aos valores de referência da Administração Municipal:

Conformidade de Valores: A proposta apresentada pela empresa encontra-se dentro do limite global estabelecido, sendo considerada compatível e adequada ao orçamento estimado de R\$ 214.677,66.

Planilha Orçamentária: Sob o aspecto financeiro, os custos unitários e globais atendem aos critérios de exequibilidade, não sendo identificadas sobrepreços ou inconsistências nas composições de custos apresentadas até o momento.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não obstante a regularidade da proposta financeira, a análise da documentação de habilitação técnica revelou o seguinte cenário:

A empresa licitante apresentou a Certidão de Acervo Técnico (CAT), cumprindo a exigência (Item 10.3) de possuir profissional habilitado registrado no conselho de classe.

Foi constatada a ausência da Certidão de Acervo Operacional (CAO). O edital é explícito ao exigir a comprovação de aptidão da empresa (pessoa jurídica) através da CAO, emitida pelo conselho profissional (CREA), para demonstrar a execução de serviços compatíveis com o objeto.



4. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Diante das análises realizadas, esta equipe técnica conclui que, embora a proposta financeira esteja plenamente adequada aos valores de referência da Administração, a empresa não atendeu integralmente aos requisitos de qualificação técnica devido à ausência da Certidão de Acervo Operacional (CAO). Tal omissão descumpra o item 10.9.2.1 do instrumento convocatório, que estabelece o documento como condição obrigatória para habilitação.

Dessa forma, recomenda-se a inabilitação da empresa CS BRAGA CONSTRUTORA por falta de comprovação de capacidade técnico-operacional, conforme exigido no edital.

Alexânia - GO, 06 de abril de 2026.

MARCELO FERREIRA DINIZ ARAUJO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA: MT036656